

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.736 DE 21 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 28 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

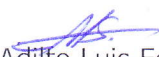
Art. 1º - Fica alterado o teor do § 1º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.269, de 28 de abril de 2015 – QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MISSAL - passando a vigorar nos termos seguintes:

Art. 3º. [...] –

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE MARÇO DE 2023


Adilto Luis Ferrari •
Prefeito Municipal